

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 315/78

INTERESSADO: ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "CHAFIK SAAB"

ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T.Di Dio

PARECER CEE Nº 379/78 - CESSG - APROVA EM 19 / 04 /78

I- RELATÓRIO

1.HISTÓRICO:

Com o advento da Lei 5692/71, houve por bem a direção do Colégio Comercial "Chafik Saab" alterar o nome da Instituição para Escola de 1º e 2º Graus "Chafik Saab ", aprovado pela Portaria DET nº 26-E-75 do Diretor Geral , publicada no Diário Oficial do Estado de 19/12/75.

Por um lapso da administração, os documentos escolares continuaram a ser emitidos com o antigo nome- Colégio Comercial - "Chafik Saal", equívoco esse que onerou os atos escolares praticados no período de 12/12/75 a 22/09/77.

Querendo corrigir administrativamente tal irregularidade, solicitou providências à Delegacia de Ensino de Novo Horizonte, que, em 1º de janeiro de 1978, exarou parecer favorável à convalidação dos atos praticados no referido interregno.

A Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto manifestou-se no mesmo sentido, à vista do parecer do Assistente Técnico.

O ilustre Coordenador de Ensino do Interior opinou pelo encaminhamento do processo a este Egrégio Conselho.

2.APRECIÇÃO:

Parece-nos que o fato de ter constado o nome antigo nos documentos expedidos entre 12/12/75 e 22/09/77 não os inquina de nulidade. Seriam nulos se tivessem sido assinados por autoridades incompetentes ou se consubstanciassem atos praticados ao repele da lei. Não se trata de documentos quer nulos quer anuláveis . O que houve foi uma irregularidade que não atingiu a essência dos documentos. Por isso, não seria o caso de convalidação mas de reconhecimento de validade, que nunca deixou de existir.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, são considerados validos os documentos escolares emitidos com o nome-Colégio Comercial "ChafilK Saab" no período de 12 de dezembro de 1975 a 22 de setembro de

1977 pela Escola de 1º e 2º Graus "Chafik Saab", de Urupês.

CESG, em 28 de março de 1978

a) Cons. Renato Alberto T.Di Dio

Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota com seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni. Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria - Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T.Di Dio.

Sala da CESG, em 05 de abril de 1978

a) Cons. Hilário Torloni

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova , por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de abril de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente